



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Site: [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)

e-mail: [pgm@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pgm@pimentabueno.ro.gov.br)

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

### **CONVÊNIO N° 010/2021 – P.G.M.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS AO CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS DA ESCOLA M.E.I.E.F. MARIA JOSÉ ESCOBAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, sito à Avenida Castelo Branco n.º 1046, doravante designado “ **CONVENENTE**”, neste ato representado pelo Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Castelo Branco n.º 460B neste ato representada por sua Secretária **MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 391.137 SSP/RO, inscrita no C.P.F. n.º 561.947.732-00, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado, a CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS da ESCOLA M.E.I.E.F MARIA JOSE ESCOBAR, inscrita no C.N.P.J. n.º 31.063.276/0001-42, com sede a Av. Belem n.º 1.205, Bairro Nova Pimenta, Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado por sua Presidente Noelma Guaitolini Gonçalves, residente e domiciliado, à Rua Marivaldo M.P. Barreto, 1410, Apidiá, nesta cidade de Pimenta Bueno - RO, portadora do RG. N.º 665.823 SSP/RO, inscrita no C.P.F. n.º 678.348.092-53, doravante denominada “CONVENIADA”, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 032/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLAUSULA SEGUNDA – 2. 1 – Serão repassados em 04 (quatro) parcelas, no período de fevereiro a novembro de 2021. Os repasses serão depositados em conta específica do CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS da Unidade Escolar E.M.E.I.E.F. MARIA JOSE ESCOBAR, em conformidade com o número de parcelas estabelecidas no Art. 2º da Lei n.º 1321/2007.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Site: [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)

e-mail: [pgm@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pgm@pimentabueno.ro.gov.br)

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a interveniente dos repasses.

2.2 – Os recursos da primeira parcela somente serão liberados após a CONVENIENTE apresentar toda a documentação exigida na lei.

2.3 A prestação de contas será efetuada após o recebimento de cada parcela, sendo que para recebimento da parcela subsequente a prestação de contas da parcela anterior deverá estar homologada.

2.4 – Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso constante dos autos.

### **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1 – O total deste Convênio será feito, no valor de R\$26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$8.064,00 (oito mil, e secenta e quatro reais) cada 02 bimestres de R\$5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais) cada conforme plano de trabalho, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 032/2021

### **DO MOVIMENTO FINANCEIRO**

CLÁUSULA QUARTA – O Depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, serão efetuados em conta específica para esse fim em instituição financeira da rede oficial nesta localidade, o que se dará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa n.º 01, de 19.04.93 da STN:

**Banco: Banco do Brasil S/A**

**Agência: 11.81-9**

**N.º da Conta: 46.588-7**

### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurada à concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício do controle e da fiscalização, sobre o atendimento, objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLAUSULA SEXTA – Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira comprometem-se as partes a:

#### **6.1 - DO MUNICÍPIO**

- a) Prestar assistência técnica, ao (a): CONVENIADA, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- b) Repassar os recursos expressos na cláusula terceira;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Site: [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)

e-mail: [pgm@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pgm@pimentabueno.ro.gov.br)

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, como mencionado na cláusula primeira.

### **6.2. CONVENIADA**

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme Art.7º incisos I a VIII, da Lei nº 1.269/2006, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores;
- b) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;
- c) Manter organizado os arquivos pertinentes à execução do convênio, copia da prestação de contas de todas as parcelas, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do convênio;
- d) Propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- f) Comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de Atendimento;

6.3 – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

6.4 – Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação do seguinte:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- b) Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vige este instrumento.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLAUSULA SETIMA – O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de Novembro de 2021, incluindo neste prazo a prestação de contas.

### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no Jornal Local e/ou jornal de circulação diária ou no átrio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, na data de sua assinatura, para efeito de divulgação do ato.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Site: [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)

e-mail: [pgm@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pgm@pimentabueno.ro.gov.br)

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Pimenta Bueno.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente convênio na Procuradoria Geral do Município, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, deles sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Município.

Ariane Ferreira Zanette  
Procuradora do Município

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Mun. de Educação e Cultura

Noelma Guaitolini Gonçalves  
Presidente do Conselho Escolar